## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

## GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 3.345, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Munícipio de Currais Novos. Estado do Rio Grande do Norte para o Quadriênio de 2018-2021 e dá outras providências.

- O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber a todos os habitantes do município de Currais Novos, que a Câmara Municipal aprova o Projeto de Lei 009/2017 de autoria do Executivo Municipal e Eu sanciono a seguinte lei:
- Art. 1º. O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, para o quadriênio de 2018 a 2021, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.
- § 1º Os Anexos que compõem o Plano Plurianual serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades, Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.
- § 2° Para fins desta Lei considera-se:
- I Programa o instrumento de organização da ação governamental visando o alcance dos objetivos pretendidos;
- II Objetivos os resultados que se pretende alcançar com realização das ações de governo;
- III Público-Alvo população, órgão, setor, comunidade, etc a que se destina o programa;
- IV Projeto/Atividade ou Operações Especiais a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;
- V Ações O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;
- VI Produto a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
- VII Unidade de Medida a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;
- VIII Metas os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;
- Art. 2º As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para quadriênio 2018 a 2021, consolidadas por Programas são aquelas constantes no Anexo 6 -Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias integrantes desta
- Art. 3º As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Posição em 2017 e Desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas no Anexo 09 - Informações por Programas, integrantes desta Lei.
- Art. 4° Os valores dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com projeção de uma inflação de 5% (cinco por

cento) ao ano.

Art. 5° - As alterações na programação deste Plano Plurianual, poderão ser promovidas mediante Lei específica voltada na Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Anualmente o Executivo Municipal deverá enviar à Câmara Municipal, solicitação para adequação do Plano Plurianual à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA.

- Art. 6° O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.
- Art. 7º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.
- Art. 8° Nenhum investimento cuja execução ultrapasse em exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.
- Art. 9° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- **Art.** 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 05 de dezembro de 2017.

## ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

## PATRÍCIO LUCIANO DA SILVA DANTAS

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por: Maria Izabelle de M. Gomes Código Identificador: C8DB768C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 15/12/2017. Edição 1664 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/